

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE HUMANIDADES

EDITAL DE CH/UFCG nº 02 de 20 DE JANEIRO DE 2011

REABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Diretor do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Campina Grande – PB, na forma do que dispõe a Lei nº 8.745/93, com as alterações feitas pela Lei nº 9.849/99, nº 10.667/03, nº 10.973/04 e nº 11.123/05 e Resolução nº 02/2006 do Conselho Universitário – Câmara de Gestão Administrativo-Financeira, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a reabertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para contratação de professor Substituto, na categoria correspondente a Professor Auxiliar, Padrão I, em regime de trabalho T-40, para a Unidade Acadêmica de Arte e Mídia. As inscrições serão efetuadas no período abaixo indicado, das 8 às 12 horas, na Secretaria da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia (antigo DART/CH) – Av. Aprígio Veloso, 882 - Bloco BW, bairro: Bodocongó, Campina Grande – PB. FONE: (83)2101-1219, para a vaga e área discriminada:

UNIDADE ACADÊMICA	CURSO	ÁREA DE CONHECIMENTO OBJETO DO CONCURSO	TITULAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA	Nº DE VAGAS
Arte e Mídia (UAAMI)	Bacharelado em Música	Violino e Viola	Bacharelado em Música – Habilitação (Violino)	01

REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

1. Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do Curso (de cursos reconhecidos pelo MEC);
2. Prova de nacionalidade brasileira;
3. Curriculum Vitae, acompanhado de documentação comprobatória dos títulos (autenticados e/ou com apresentação dos originais no ato da inscrição);
4. Comprovante do recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais). O candidato deve acessar o endereço eletrônico: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e preencher a GRU - Guia de Recolhimento da União, colocando o código da unidade favorecida 158195; gestão 15281, código do recolhimento 28883-7, número de referência 152005, competência 01/2011 e vencimento 04/02/2011, inserir o número do CPF e o nome do candidato, além do valor da taxa acima, concluindo com a emissão da GRU para pagamento exclusivamente no Banco do Brasil.
5. Requerimento do candidato ou seu procurador, devidamente habilitado, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, instruído com a documentação exigida neste EDITAL;
6. Assinatura de termo declarando aceitar as normas constantes da Resolução 02/2006 do CONSUNI, do Edital do Processo Seletivo e dos procedimentos definidos pela Comissão de Seleção;
7. O candidato deverá também ter conhecimento na área de viola.

Calendário

Inscrições	Sorteio do ponto e ordem de apresentação	Prova	Análise de currículo	Resultado do processo
31/01/2011 a 04 /02 / 2011	07/02/2011	08/02/2011	09/02/2011	10/02/2011

Campina Grande, 20 de janeiro de 2011

Rosilene Dias Montenegro
Diretora

**Sr. Presidente da Comissão de Seleção
PSS/2010 – Área de Música - Violino
Unidade Acadêmica de Arte e Mídia**

residente a _____,

Bairro _____, Fone:

_____,vem requerer a Vossa Senhoria sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, categoria Auxiliar I, na área de Música – Violino e Viola, em regime de trabalho T-40, conforme disposto no Edital nº 02/2011, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande – Campus de Campina Grande – PB.

Nestes termos

Pede deferimento

Campina Grande, ____/____/2011

Assinatura do Requerente

DECLARAÇÃO

_____,
CIC:_____ e RG:_____, DECLARA que tem pleno conhecimento e aceita as normas e instruções do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia da Universidade Federal de Campina Grande, no qual se inscreveu para concorrer a uma vaga para área de Música – Violino e Viola, objeto do Edital – CH/UFCG nº 02/2011 de 20 janeiro de 2011.

Campina Grande - PB, ____/____/ 2011

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO

_____,
CIC:_____ e RG:_____, DECLARA que nos
últimos 24 meses não teve contrato temporário de trabalho com Instituição
Federal de Ensino.

Campina Grande - PB, ____/____/ 2010

Assinatura do candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Revogada pela [Resolução nº 02/2002](#), do CONSEPE
RESOLUÇÃO Nº 43/ 95

Estabelece normas para contratação de Professor Substituto e
revoga a Resolução 29/88 do CONSEPE.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação adotada em reunião do CONSEPE, realizada no dia 22 de agosto de 1995 (Processo Nº 23074.004395/93-24),

R E S O L V E

Art. 1º - A Contratação de Professor Substituto será feita por prazo determinado, mediante contrato de locação de serviço, submetido às normas do Direito Civil, para substituições eventuais de docentes na carreira do Magistério.

§ 1º - Será permitida apenas 01 (uma) renovação do contrato de trabalho do Professor Substituto.

§ 2º - O prazo total do contrato de trabalho de Professor Substituto, incluída a renovação, não será superior a 01 (um) ano.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde, licença a gestante, afastamento para exercício de mandato eletivo, estudo ou missão no exterior.

Art. 2º - Verificada qualquer das situações previstas no § 3º do Art. 1º, o chefe do Departamento interessado, ouvido o Colegiado Departamental, solicitará autorização para a realização do processo seletivo simplificado.

§1º - Autorizado o processo seletivo simplificado, o Diretor do Centro fará publicar aviso de Edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, convocando os interessados.

§2º - Será constituída banca para o processo seletivo, composta de 03 (três) professores, preferencialmente do Departamento, eleita pelo Colegiado Departamental.

§3º - O processo seletivo deverá constar de prova didática com peso 06 (seis) e de exame de títulos com peso 04 (quatro), este de acordo com a tabela de pontos para a avaliação de títulos, anexa à Resolução 21/87 do CONSEPE.

§4º - Os candidatos deverão apresentar a documentação na Secretaria do Departamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fixado no aviso de Edital, quando tomarão conhecimento do programa da prova didática.

§5º - Encerradas as inscrições, no prazo de 10 (dez) dias úteis, será selecionado o candidato, e o resultado submetido à homologação do Colegiado Departamental.

§6º - Homologado o resultado, o relatório da seleção será encaminhado sucessivamente ao Diretor de Centro e ao Reitor.

Art. 3º - A remuneração do Professor Substituto estará vinculada a sua titulação sendo igual a de Professor Auxiliar I, Assistente I ou Adjunto I, respectivamente aos portadores dos títulos de Graduação, Mestrado ou Doutorado.

Art. 4º - É vedado ao Professor Substituto votar, ser votado ou ser designado para o exercício de cargos ou funções na Administração Universitária previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 5º - O Chefe do Departamento comunicará ao Departamento de Pessoal com 15 (quinze) dias de antecedência o encerramento do contrato.

§1º - A SRH fará cessar o pagamento correspondente ao salário do Professor Substituto quando do término do contrato, se não houver sido renovado.

§2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, após apuração em processo regular, sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares sem prejuízo do ressarcimento à Universidade do que esta vier a pagar, a mais, ao contratado.

§3º - Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de locação de serviços.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução 29/88 e demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 22 de agosto de 1995.

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Revogada pela [Resolução nº 02/2002](#), do CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 24/97

Modifica os artigos 1º e 2º da Resolução nº 43/95, que estabelece normas para contratação de Professor Substituto e revoga a Resolução 29/88 do CONSEPE.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "n" do art. 33 do Estatuto e à vista de deliberação do plenário em reunião realizada nos dias 25 e 26 de março de 1997 (Processo nº 033.455/97-42),

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar os artigos 1º e 2º da Resolução nº 43/95 do CONSEPE, que estabelece normas para contratação de Professor Substituto e revoga a Resolução 29/88 do CONSEPE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A contratação de Professor Substituto será feita mediante contrato de locação de serviço, submetido às normas do Direito Civil, para substituições eventuais de docentes da carreira do Magistério.

§ 1º - A contratação será feita por tempo determinado e improrrogável, observado o prazo máximo de 12 meses.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§3º - *omissis*.

Art. 2º - Verificada qualquer das situações previstas no § 2º do art. 1º, o chefe do Departamento interessado, ouvido o Colegiado Departamental, solicitará autorização para a realização do processo seletivo simplificado.

§1º - *omissis*;

§2º - *omissis*;

§ 3º - O processo seletivo deverá constar de prova didática com peso (seis) e de exame de títulos com peso (quatro), este de acordo com a tabela de pontos para a avaliação de títulos, anexa à Resolução 50/96 do CONSEPE.

§4º - *omissis*;

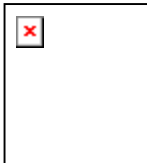
§5º - *omissis*;

§6º - *omissis*".

Art. 2º. - A presente Resolução entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 02 de abril de 1997.

Jader Nunes de Oliveira
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Resolução Nº 02/2002

Estabelece normas para a contratação de
Professor Substituto e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 33 do [Estatuto da UFPB](#) e à vista do que deliberou o plenário em reunião ordinária realizada no dia 22 de janeiro de 2002 (Processo nº 23074.010595/01-11);

Considerando a necessidade de vincular a despesa com a manutenção dos contratos de professores substitutos à previsão orçamentária feita quando da autorização para realização de processo seletivo simplificado;

Considerando a necessidade de manter, ao longo dos contratos de Professores Substitutos, a despesa prevista quando da autorização do Processo Seletivo Simplificado;

Considerando as alterações à Lei 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, promovidas pela Lei 9.849/99, de 28 de outubro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º A contratação de Professor Substituto será feita nos termos da [Lei 8.745/93](#), com as alterações feitas pela [Lei 9.849/99](#), para substituições eventuais de docentes da carreira do Magistério.

§ 1º A contratação será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe a legislação federal pertinente no que toca ao prazo de duração e a sua renovação.

§ 2º Para efeito deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira do Magistério, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação prevista no artigo 87 da [Lei nº 8.112](#), com redação dada pela [Lei 9.527](#), de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Verificadas quaisquer das situações previstas no § 2º do artigo 1º desta Resolução e constatada a necessidade de contratação de Professor Substituto, o Chefe do Departamento interessado, ouvido o Colegiado Departamental, encaminhará solicitação ao Diretor de Centro que a submeterá à aprovação do Reitor.

Parágrafo único. Na solicitação de que trata o caput deste artigo, deverão constar obrigatoriamente:

I - Exposição de motivos que a justifique, considerando estrita necessidade do ensino em área de conhecimento específica, à vista do plano de trabalho departamental;

II - Classe da carreira docente para a qual se pleiteia a abertura de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Aprovada a solicitação de contratação de Professor Substituto pelo Reitor, o Diretor de Centro fará publicar Aviso de Edital em jornal de grande circulação estadual, no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Instituição, comunicando aos interessados.

Parágrafo único. Do Aviso de Edital, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. área de conhecimento objeto do certame;
- III. local, data de início e período das inscrições;
- IV. valor da taxa de inscrição.

Art. 4º O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição na Secretaria do Departamento, instruindo o pedido com a documentação exigida no Edital.

§ 1º Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital do concurso.

§ 2º No ato de inscrição, o candidato receberá cópias do Edital, desta Resolução e das normas específicas para realização do processo seletivo simplificado.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato assinará termo, declarando aceitar as normas constantes desta Resolução, do Edital do Processo Seletivo Simplificado e dos procedimentos definidos pela Comissão de Seleção referida no artigo 7º desta Resolução.

§ 4º O candidato deverá apresentar declaração de que nos últimos 24 meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino.

Art. 5º Terminado o prazo das inscrições, de no mínimo 5 (cinco) dias e de no máximo 10 (dez) dias, os requerimentos e a documentação recebidos serão analisados pela Comissão de Seleção, que divulgará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no local das inscrições, a relação dos pedidos deferidos.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho do Centro, dentro de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º Concluída a fase de inscrição, a Comissão estabelecerá o calendário de realização das provas.

Parágrafo único. O calendário de realização das provas será afixado no local das inscrições e publicado em jornal de grande circulação no Estado.

Art. 7º O processo para seleção de Professor Substituto será executado por uma Comissão de Seleção, eleita pelo Colegiado Departamental, constituída de três professores, preferencialmente do Departamento, dentre Assistentes ou Adjuntos do quadro permanente da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. Em caso da comprovada indisponibilidade de professores da UFPB com conhecimento na área objeto do certame, poderão compor a Comissão de Seleção professores de outras Instituições de Ensino Superior, desde que suas indicações sejam aprovadas pelo respectivo Colegiado Departamental.

Art. 8º O processo seletivo deverá constar de prova didática com peso 6 (seis) e de exame de títulos com peso 4 (quatro), este de acordo com a tabela de pontos para avaliação de títulos, anexa à Resolução 50/96 do CONSEPE.

Art. 9º Em caso de empate na média final de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior nota obtida na Prova Didática;
- II – maior titulação acadêmica;

Art. 10. Não será admitida revisão da Prova Didática ou segunda chamada.

Art. 11. Apurados os resultados do processo seletivo, a Comissão de Seleção elaborará Relatório Conclusivo com o quadro geral das notas obtidas e o(s) candidato(s) selecionado(s), depois de aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 9º desta Resolução, quando necessários.

§ 1º O quadro geral das notas obtidas pelos candidatos será divulgado no local de inscrição.

§ 2º Do Relatório Conclusivo, caberá ao candidato que se considere prejudicado interpor recurso ao Colegiado Departamental, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da divulgação do mesmo.

Art. 12. Vencido o prazo de que trata o §2º do artigo anterior, o Relatório Conclusivo da Comissão de Seleção será submetido à homologação do Colegiado Departamental, dentro de um prazo mínimo de um dia útil a contar de sua divulgação.

§ 1º O parecer do Colegiado Departamental sobre o Relatório Conclusivo será divulgado no local de inscrição dos candidatos.

§ 2º Do parecer do Colegiado Departamental, caberá ao candidato que se considere prejudicado interpor recurso junto ao Conselho de Centro, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da divulgação do mesmo.

Art. 13. Uma vez homologado pelo Colegiado Departamental, o Relatório Conclusivo será encaminhado, dentro de um prazo mínimo de dois dias úteis a contar de sua divulgação, ao Conselho de Centro, e posteriormente ao Reitor para autorizar a contratação e publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Caso algum recurso contra a homologação do Colegiado Departamental tenha sido interposto junto ao Conselho de Centro, este deverá apreciá-lo e divulgar o seu parecer no local de inscrição dos candidatos.

§ 2º Do parecer do Conselho de Centro, caberá ao candidato que se considere prejudicado interpor recurso junto ao CONSEPE, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da divulgação do mesmo.

Art. 14. Após a apreciação de eventual recurso, o CONSEPE encaminhará o processo ao Diretor de Centro, que o submeterá ao Reitor para autorizar a contratação e posterior publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Havendo recursos em qualquer instância, o Diretor de Centro informará o fato a Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 15. A remuneração do Professor Substituto será correspondente ao nível inicial da classe da Carreira Docente para a qual foi autorizado o Processo Seletivo Simplificado, ou seja, Professor Auxiliar I, Assistente I ou Adjunto I, independente da titulação de que seja portador, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação.

Art. 16. É vedado ao Professor Substituto votar, ser votado ou ser designado para exercício de cargos ou funções na Administração Universitária previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 17. O Chefe do Departamento comunicará à Superintendência de Recursos Humanos – SRH o encerramento do contrato, com 30 dias de antecedência.

§ 1º A SRH fará cessar o pagamento correspondente ao salário do Professor Substituto quando do término do contrato, caso não seja solicitada renovação.

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após apuração em processo regular, sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares, além do ressarcimento à Universidade do que esta vier a pagar, a mais, ao contratado.

Art. 18. Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcional aos meses trabalhados.

Art. 19. O contrato a que se refere o artigo anterior poderá ser rescindido unilateralmente pela UFPB, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este incorra na prática dos ilícitos previstos nos incisos I a XIII do artigo 132 da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Resoluções 43/95 e 24/97 do CONSEPE e demais disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2002.

Jader Nunes de Oliveira
Presidente